

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária de Estado: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA SEADS Nº 10, de 11 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelos artigos 17 a 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõem sobre os conselhos de unidades de conservação;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Estadual nº 23.798, de 12 de março de 1975, que cria a Reserva Biológica do Mato Grande.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande.

Art. 2º - O Conselho será composto por vinte instituições, sendo dez de órgãos públicos e dez de instituições da sociedade civil relacionados com a Reserva, conforme os setores abaixo listados:

I - Órgãos Públicos

- 1 - uma instituição de meio ambiente federal
- 2 - uma instituição de meio ambiente estadual
- 3 - uma instituição de meio ambiente municipal
- 4 - uma instituição de agricultura federal
- 5 - uma instituição de agricultura estadual
- 6 - duas instituições de educação superior
- 7 - uma instituição de educação escolar
- 8 - uma instituição de transportes / hidrovias
- 9 - uma instituição de fiscalização estadual

II - Sociedade Civil

- 1 - uma organização não governamental ambiental com atuação na região
- 2 - uma instituição de trabalhadores atuantes em agricultura
- 3 - uma instituição de trabalhadores atuantes em pesca
- 4 - quatro instituições de setor privado atuante em agricultura no entorno da Reserva
- 5 - uma instituição de assistência técnica rural
- 6 - uma instituição de população residente e do entorno da Reserva
- 7 - um comitê de bacia

Art. 3º - O primeiro mandato do conselho será com as instituições membro abaixo listadas, por meio de indicação de um representante titular e um suplente (conselheiros), a serem empossados na Assembleia de Instauração:

1 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/Estação Ecológica do Taim (ESEC Taim)

- 2 - Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEADES)
- 3 - Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Arroio Grande
- 4 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
- 5 - Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA)
- 6 - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
- 7 - Universidade Federal de Rio Grande (FURG)
- 8 - Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa Isabel (EEEF SI)
- 9 - Administração de Hidrovias do Sul (AHSUL)
- 10 - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler / Gerência Regional Sul (FEPAM)

11 - Grupo Ecológico Amantes da Natureza (GEAN)

- 12 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio Grande
- 13 - Colônia de Pescadores Z 24
- 14 - Cooperativa de Pré Germinado (COOPRÉ)
- 15 - Sindicato Nacional da Aviação Agrícola (SINDAG)
- 16 - Sindicato Rural de Arroio Grande (SRAG)
- 17 - Cooperativa de Irrigantes da Barragem do Chasqueiro (COODIC)
- 18 - Associação Riograndense Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)

- 19 - Associação de Moradores do Entorno da Reserva Biológica do Mato Grande
- 20 - Comitê da Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim (COMIRIM)

Art. 4º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 dias, contados de sua instalação.

Art. 5º - As atribuições do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande são aquelas elencadas no art. 20 do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002 e no regimento interno, a ser elaborado pelo conselho.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2015.

Ana Maria Pellini
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1444879

PORTARIA SEADS Nº 18, de 25 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO as indicações consubstanciadas no Expediente nº 13808-0500/14-9, para gestor, fiscal administrativo e fiscal técnico;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a Seltec – Vigilância Especializada Ltda.

Art. 2º - A Comissão ficará assim composta:

I – Gestor do Contrato:

- a) Mariana Queiroz Santos – Id. Func. nº 3847829/01- Titular;
- b) Aline Machado Selayaran – Id. Func. nº 2815257/02- Suplente.

II – Fiscal Administrativo do Contrato:

- a) Diego de Mello Kroth – Id. Func. nº 3497607/01- Titular;
- b) Júlio Cesar de Oliveira Duarte – Id. Func. nº 3823954/01- Suplente.

III – Fiscal Técnico do Contrato:

- a) Rafael Caruso Erling – Id. Func. nº 3132293/01- Titular;
- b) Paulo Carlos Grubler – Id. Func. nº 2975700/01- Suplente.

§ 1º - Compete ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, conforme as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014.

§ 2º - Compete ao fiscal técnico do contrato auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato.

§ 3º - Compete ao fiscal administrativo do contrato auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Art. 4º - O gestor ou o fiscal técnico do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - O gestor e os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas no âmbito de suas respectivas atribuições, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º - O gestor e os fiscais do contrato deverão, no âmbito de suas respectivas atribuições, atestar a execução dos serviços contratados, receber, analisar e emitir declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

Ana Maria Pellini
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1445099

PORTARIA SEADS Nº 19, de 25 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO as indicações consubstanciadas no Expediente nº 8275-0500/14-4, para gestor, fiscal administrativo e fiscal técnico;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a Consolidação Serviços Administrativos Ltda.

Art. 2º - A Comissão ficará assim composta:

I – Gestor do Contrato:

- a) Mariana Queiroz Santos – Id. Func. nº 3847829/01- Titular;
- b) Aline Machado Selayaran – Id. Func. nº 2815257/02- Suplente.

II – Fiscal Administrativo do Contrato:

- a) Diego de Mello Kroth – Id. Func. nº 3497607/01- Titular;
- b) Júlio Cesar de Oliveira Duarte – Id. Func. nº 3823954/01- Suplente.

III – Fiscal Técnico do Contrato:

- a) Cristina Kohler Salvatori Dias – Id. Func. nº 2491818/01- Titular;
- b) Gabriele Soares Barcelos – Id. Func. nº 3642763/01- Suplente.

§ 1º - Compete ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, conforme as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014.

§ 2º - Compete ao fiscal técnico do contrato auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato.

§ 3º - Compete ao fiscal administrativo do contrato auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Art. 4º - O gestor ou o fiscal técnico do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - O gestor e os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas no âmbito de suas respectivas atribuições, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º - O gestor e os fiscais do contrato deverão, no âmbito de suas respectivas atribuições, atestar a execução dos serviços contratados, receber, analisar e emitir declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

Ana Maria Pellini
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1445100